



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE TIJUCAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO INTERSETORIAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**  
Rua Coronel Buchelle, nº 121, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

**RESOLUÇÃO CIAE Nº 001, DE 13 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre deliberação da definição de critérios de destinação e operacionalização da distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e complementados com recursos próprios do Município de Tijucas, durante a suspensão das aulas em função da situação de emergência por conta do coronavírus.

**A COMISSÃO INTERSETORIAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS - CIAE**, colegiado representativo da Administração Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 1524, de 09 de abril de 2020, e demais disposições legais, e ainda,

**CONSIDERANDO** o estado de pandemia definido pela Organização Mundial de Saúde pelo coronavírus (Covid-19);

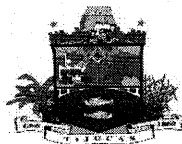
**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, a qual "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 (expedida pelo Ministro de Estado da Saúde), a qual "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)";

**CONSIDERANDO** a declaração de situação de emergência pelo Município de Tijucas, por meio do Decreto nº 1516, de 18 de março de 2020, com a suspensão das atividades escolares, através do decreto nº 1514, 17 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de Recurso próprio aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria nº 2, de 9 de abril de 2020, do Ministério da Educação, através do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE TIJUCAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO INTERSETORIAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Rua Coronel Buchelle, nº 121, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

Educação, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar –PNAE durante o período da Pandemia do Coronavírus,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica definido como critério para a primeira etapa de seleção dos beneficiários ao programa de destinação e distribuição quinzenal de kits emergenciais de alimentação escolar, diante da suspensão das aulas em função da situação de emergência por conta do coronavírus, os beneficiários do Programa de Distribuição de Renda Federal “bolsa família”, cuja família matem filho(s) regularmente matriculado na Rede Municipal de Educação Básica do Município de Tijucas.

Art. 2º Fica aprovado o Plano Emergencial de Distribuição de Kit Emergencial de Alimentação Escolar, que inclui organização, montagem e distribuição nos seguintes termos:

I – todos os itens não perecíveis existentes nas escolas de educação básica municipais serão redirecionados ao depósito central de alimentos escolares;

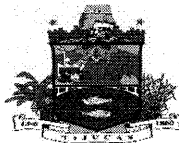
II – os itens perecíveis serão coletados na medida da necessidade de distribuição, sendo redirecionados de acordo com a quantidade de kits emergenciais de alimentos escolares montados para as demais escolas conforme demanda existente;

III – os Itens de hortifrúti que foram manuseados, refrigerados e armazenados em câmaras frias existentes nas escolas serão coletados de acordo com a disponibilidade;

IV – as coletas serão feitas inicialmente pelo responsável do Depósito Central da SME que fará a coleta nas escolas no dia 14/04/2020 no horário de 08h às 12h e de 13h30minh as 17h, sendo de responsabilidade dos gestores escolares da Rede Municipal de Educação Básica a disponibilização do acesso em suas unidades escolares durante estes horários para a disponibilização dos itens a serem coletados;

V – após coleta efetivada, o responsável pela unidade escolar estará dispensado e se manterá de sobre aviso para a data da distribuição;

VI – a montagem dos kits emergenciais de alimentação escolar será efetuada no depósito central de alimentação escolar por servidores destacados pela Secretaria Municipal de Educação de Tijucas;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE TIJUCAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO INTERSETORIAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**  
Rua Coronel Buchelle, nº 121, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

VII – a primeira etapa de distribuição dos kits emergenciais de alimentação escolar será efetivada nos dias 16 e 17 de maio nas unidades escolares municipais de responsabilidade do gestor da escola básica de acordo com a listagem fornecida pelo depósito central da Secretaria Municipal de Educação, para tanto, o gestor escolar deverá entrar em contato telefônico com os beneficiários informando sobre a necessidade de se apresentar no dia e horário definido previamente;

VIII – os Gestores Escolares deverão efetivar as entregas conferindo os itens da planilha de distribuição versus kit fornecido versus documento de identificação, versus assinatura do recibo de entrega de kits emergenciais de alimentação escolar, bem como, termo de responsabilidade com a vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos gêneros alimentícios recebidos;

IX – Os gestores escolares encaminharão os Recibos de Entrega de Kits Emergenciais de Alimentação Escolar devidamente assinado pelos responsáveis pelos beneficiários para o Depósito Central da Secretaria Municipal de Educação, que por meio do Conselho Municipal de Alimentação Escolar formalizará o relatório de distribuição e encaminhará para a Comissão Intersectorial de Alimentação Escolar que fiscalizará emitindo parecer deliberativo de aprovação ou reprovação do relatório, para tanto, esta deliberação será anexada à prestação de contas dos recursos do **PNAE** efetivado pela Secretaria Municipal de Educação;

X – O CAE ficará responsável do levantamento dos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis estocados nas escolas ou depósitos, procedendo a descrição dos itens, quantidades, prazos de validade, nome das unidades escolares, dentre outras informações que o Serviço de Nutrição Escolar considerou necessário a “Kits Emergenciais de Alimentação Escolar”, que devem, obrigatoriamente, serem destinados aos pais ou responsáveis dos alunos, devidamente matriculados nas escolas públicas de educação básica mantidas pelo Município.

Art. 3º Determina que sejam seguidos os preceitos de impessoalidade e lisura na administração dos itens de consumo distribuídos e/ou adquiridos com recursos públicos, bem como a responsabilidade da COMISSÃO INTERSETORIAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CIAE pelo acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução das determinações acima.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ROSIMERE FURTADO**  
**Presidente CIAE Tijucas**